



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 209/04
Processo n.º 4/009.155-4

Nº Contrato 209/04 - Processo n.º 4/009.155-4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: CECÍLIA ADELINA GODOI TITTON

Objeto: contratação de profissional para realização de recadastramento do Programa Bolsa Escola Federal

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de empenho	Órgão
75-2	05.02.12.361.0039.2081.33.90.36.06	007371/04	Educação

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **CECÍLIA ADELINA GODOI TITTON**, brasileira, inscrita no CPF sob n.º. 033.256.158-56 e portadora do RG n.º. 11.908.496-X, inscrita no PIS sob n.º. 1213675361, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Vicente Bertochi, 1.032 – Bairro Alto, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no processo administrativo n.º. **04/009155-4 - dispensa licitatória, 24 II** e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços de recadastramento do programa Bolsa Escola Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura e tem o prazo de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando da execução do recadastramento solicitado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

4.2 – De tal valor cada ficha custará R\$ 10,00 (dez reais) para os cadastros da zona urbana.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo **devidamente atestado pelo Senhor Secretário da área**, na contabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – O **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA**, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 209/04
Processo n.º 4/009.155-4

6.2 – A CONTRATADA deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

6.3 – A CONTRATADA deverá apresentar relatório das atividades.

6.4 – As despesas com transporte e alimentação correm por conta da contratada

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO – 123610039.2.081 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO – 33.90.36.06 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

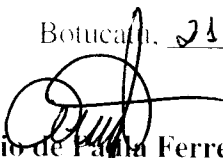
9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

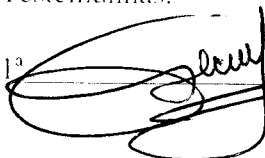
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 de julho de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Cecília Adeline Godoi Tilton
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 